

**CONTRATO N.º 25/2025**

**Produção de Mailing, Remessa dos boletins de voto, Receção dos envelopes resposta e tratamento de sobescritos devolvidos – Votação via postal dos eleitores residentes no estrangeiro-Eleição para a Assembleia da República, 18 de maio de 2025**

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Constisystems - Tecnologias de Informação S.A.**, pessoa coletiva número 504227114, com sede na Estrada Nacional 249-4 km 7.2, 2785-754, São Domingos de Rana, representada neste ato por Duarte Nuno Filipe Martins da Conceição e Gonçalo Pereira de Moura Almeida, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a **Produção de Mailing, Remessa dos boletins de voto, Receção dos envelopes resposta e tratamento de sobescritos devolvidos – Votação via postal dos eleitores residentes no estrangeiro-Eleição para a Assembleia da República, 18 de maio de 2025**, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

## Cláusula 2.ª

### Prazo de vigência e de execução

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem possibilidade de renovação.
2. Para a expedição dos boletins de voto, o Segundo Outorgante deverá ter em atenção os prazos estimados para a execução do contrato e que se indicam:

Etapas	Prazos
Entrega dos ficheiros pelo Primeiro Outorgante para a produção de mailling	no dia de início de produção de efeitos
1.ª entrega de boletins de voto ao Segundo Outorgante	12.04.2025
Início da Expedição de Mailling	14.04.2025
Conclusão da Expedição de Mailling	21.04.2025

3. Para a receção dos envelopes de resposta contendo só votos expressos dos eleitores residentes no estrangeiro, e tratamento dos sobrescritos devolvidos, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes prazos:

Etapas	Prazos
Transporte das caixas de cartão fechadas e seladas para local a indicar pela SGMAI/AE	Dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2025
Tratamento dos sobrescritos devolvidos	Até 31.12.2025

## Cláusula 3.ª

### Preço contratual

1. O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pelos serviços é de **546.320,00€** (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o quadro seguinte.

Designação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Tratamento de envelopes com boletim de voto	600 000	0,1120€	67.200,00€

Tratamento dos subscritos devolvidos	600 000	0,0812€	48.720,00€
Mailing	1 600 000	0,2690€	430.400,00€
<b>Valor Total</b>			<b>546.320,00€</b>

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários á execução contratual.

#### **Clausula 4.ª**

##### **Redução da prestação de serviços**

As quantidades previstas na cláusula anterior são meramente estimativas, podendo ser reduzidas no decurso da execução do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da prestação dos serviços**

1. Os bens e serviços a fornecer deverão ser executados nas instalações do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deverá entregar toda a documentação para ser expedida nos postos dos CTT (em Lisboa em morada a indicar).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições e prazo de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante será paga no prazo de 30 dias após a receção e aceitação das respetivas faturas as quais serão emitidas, conforme se indica:
  - 1.1. quanto à prestação dos serviços produção completa do mailing a fatura só poderá ser emitida após o término do prazo indicado, no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente contrato;
  - 1.2. quanto à prestação dos serviços para o tratamento de envelopes com boletim de voto, a fatura só poderá ser emitida após o término do prazo indicado para no n.º 3 da cláusula 2.ª do presente contrato e serão **pagas apenas as cartas de retorno efetivamente recebidas e tratadas**;
  - 1.3. Relativamente aos serviços de sobrescritos devolvidos, no decurso da execução contratual, a fatura deverá ser emitida mensalmente e serão **pagas apenas as notificações efetivamente recebidas e tratadas**.

2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

1. O Segundo Outorgante prestou caução em forma de depósito em dinheiro no valor de **27.316,00€** (vinte sete mil, trezentos e dezasseis euros), o que corresponde a 5% do valor contratual.
2. O Primeiro Outorgante pode executar a caução, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de prestar o serviço conforme as especificações técnicas do caderno de encargos.
  - b. Acompanhar em permanência a execução.
  - c. Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.

5. Em caso de cessão da posição contratual, o Segundo Outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do Primeiro Outorgante.
6. Em caso de Incumprimento irripulável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Se o Segundo Outorgante, no prazo de 3 dias, a partir do início da prestação, não executar as tarefas acordadas no âmbito do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade correspondente a 10% sobre o valor contratual;
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir as condições contratuais, durante dois dias seguidos ou três interpolados, no mês a que respeita, poderá ainda ser rescindido o contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá o Segundo Outorgante assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b) Pela recusa da prestação do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:

- a) O Primeiro Outorgante não disponibilize os boletins de voto, os ficheiros de endereço, em suporte magnético com as moradas do eleitor o número de registo dos CTT, os ficheiros de remetente, em suporte magnético, a carta ao eleitor para ser impressa e reproduzida.
  - b) Ou quando haja lugar a aditamentos os mesmos não sejam efetuados pelo Primeiro Outorgante.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
  3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Deveres de informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

### Cláusula 17.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 18.ª

#### Legislação Aplicável

Tudo em quanto for omissivo no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

### Cláusula 19.ª

#### Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de ajuste direto previsto na alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º, critério material da urgência imperiosa, do CCP, autorizado por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, no dia 24 de março de 2025, exarado na informação n.º 29107/2025/DSUMC/DCP, da mesma data, no âmbito da competência subdelegada nos termos da alínea 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025 de 4 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da República N25, 2.ª Série, de 5 de fevereiro de 2025, de sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna,
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna no dia 27 de março de 2025, exarado na informação n.º 29745/2025/SG/DSUMC/DCP, de 27 de março de 2025, no âmbito de competência subdelegada, nos termos da alínea 2.1. do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Interna
3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato o \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral.
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2025, conforme compromisso n.º 8852500422.

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba Carrilho**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.01 15:44:07+0100  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Secretário-Geral do  
Ministério da Administração Interna -  
Secretaria-Geral do Ministério da Administração  
Interna**

Assinado por: **DUARTE NUNO FILIPE MARTINS DA  
CONCEIÇÃO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.01 10:24:30 +0100

Assinado por: **Gonçalo Pereira de Moura Almeida**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.01 11:37:19+0100



Segundo Outorgante

